



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Divisão de Auditoria

Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico n.º 18/2013

Obra: Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Cidade sede do TRT: Florianópolis/SC

OUTUBRO/2013

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
1.1. Documento Elaborado.....	3
1.2. Órgão Responsável.....	3
1.3. Obra analisada.....	4
2. ANÁLISE DOCUMENTAL.....	4
2.1. Declaração da condição regular do terreno para as construções e o resultado dos estudos de viabilidade.....	5
2.1.1 Verificação da condição regular do terreno.....	5
2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos.....	6
2.2. Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes..	7
2.3. Verificação da razoabilidade do custo da obra.....	7
2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento.....	8
2.3.2 Verificação da composição do BDI.....	9
2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....	9
2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC).....	10
2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra .	11
2.3.5.1 Método da comparação dos custos.....	12
2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra.....	12
2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.....	14
2.3.5.4 Método da proporção.....	16

2.3.5.5 Método do CUB ajustado	16
2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado	17
2.4. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	21
2.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	22
3. CONCLUSÃO.....	22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se os projetos do Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos.

1.1. Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Resolução CSJT nº 70/2010, art. 10
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2. Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Vinculação	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsável	Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3. Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - m ²	ÁREA EQUIVALENTE	CUSTO POR M ² (R\$/m ²)
			m ²	
Fórum Trab. de Rio do Sul/SC	R\$ 5.965.918,62	1.811,92	2.974,19	2.005,90

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região encaminhou a esta Coordenadoria documentação relativa aos projetos do Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC com o objetivo de análise e elaboração de parecer técnico quanto à aprovação/adequação da obra em relação aos critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno à execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à aprovação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto à planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto à planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1. Declaração da condição regular do terreno para as construções e o resultado dos estudos de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

Conforme documentos enviados a esta Coordenadoria, a obra será executada em dois terrenos, o primeiro com uma área de 2.914,34 m², e o segundo, com área de 1.000 m², totalizando 3.914,34 m².

Quanto ao primeiro terreno, o requisito de que a posse seja mansa e pacífica resta satisfeito, nos termos da escritura pública registrada sob a matrícula n.º 39.365, do Livro 2 - Registro Geral, no Ofício Registral da Comarca de Rio do Sul/SC e consoante a Lei de doação n.º 4.574/2007 do Município de Rio do Sul.

No que tange à área remanescente de 1.000 m², o terreno encontra-se matriculado no mesmo Cartório de Registro de Imóveis. Resta saber que também foi doada pelo Município de



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Rio do Sul ao TRT da 12ª Região, conforme a Lei Municipal nº 5.236 de 27 de setembro de 2013.

De acordo com a Certidão nº 054/2013 - SPU/SC, enviada pelo Regional, corrigiu-se o erro de representação, ratificando-se a Escritura Pública de Doação, lavrada em 26/06/2013, no Tabelionato de Notas de Rio do Sul, registrado na Matrícula nº 48.346. Além disso, o terreno remanescente foi aceito pela União, de acordo com o Termo de Ratificação emitido pela SPU/SC, em 08/10/2013.

Diante da análise documental, conclui-se pela posse mansa e pacífica dos terrenos da obra.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos

A respeito da viabilidade da obra, o TRT nos enviou estudo de sondagem do terreno, elaborado pela empresa JÁ BAROSSO TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA; levantamento topográfico realizado pela empresa TOPSOLO; e cópia das Licenças Ambientais nº 8546/2011 e 8549/2011 da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina, as quais declaram a viabilidade do empreendimento quanto aos aspectos ambientais.

No entanto, com relação às licenças ambientais, o Regional deve atentar-se à sua validade (22/11/2013), pois provavelmente vencerão antes do início da execução da obra. Dessa forma, opina-se por recomendar ao Regional que renove tais certidões.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

De acordo com informação constante da Requisição de Documentos e Informações (RDI), o projeto arquitetônico encontra-se sob reanálise pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul (SC), devido às alterações sofridas.

Esta Coordenadoria entende recomendar ao TRT que não inicie a obra enquanto não forem aprovados os respectivos projetos e emitido o novo Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

2.3. Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises de custos de obras públicas no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Nesse sentido, este parecer busca elucidar os seguintes pontos:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 75% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de engenharia.

O TRT enviou a esta Coordenadoria as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica: ART do projeto estrutural, especificações (memorial descritivo) e orçamento do projeto estrutural; ART do orçamento do projeto hidrossanitário, preventivo contra incêndios e arquitetônico; ART do projeto e orçamento dos projetos elétricos e telecomunicações; e ART do projeto de climatização, orçamento e especificação (memorial descritivo).

O Regional enviou também declarações em que os autores das planilhas orçamentárias afirmam serem os



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsáveis pelo seu conteúdo e que os custos e quantitativos nelas constantes são compatíveis com os quantitativos do projeto e com os custos do SINAPI, consoante o art. 25, III, da resolução CSJT n.º 70/2010.

Sendo assim, este requisito resta satisfeito.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constitui-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra relativa ao Fórum Trabalhista de Rio do Sul, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI.

A tabela abaixo indica a quantidade de itens da planilha que possuem correspondência com o referido sistema de custos:

Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO		OUTROS	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
1.215	372	30,62	817	67,24	26	2,14



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se da tabela acima, que o SINAPI é utilizado para 372 itens da planilha orçamentária. Conclui-se, portanto, que a planilha orçamentária possui 30,62% de seus itens relacionados aos custos dispostos no referido sistema.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento, de modo que fiquem evidenciados os itens que, juntos, correspondam a 75% do valor global da obra.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuam correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos, salvo pequenas variações não materiais.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Diante do exposto, esse item foi atendido.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Somente com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto torna-se possível opinar conclusivamente acerca da aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação dos diversos métodos e as conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **agosto de 2013**.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados a seguir:

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de fóruns que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Fórum Trab. de Rio do Sul	R\$ 2.005,90	R\$ 2.005,90	R\$ 1.727,98	R\$ 1.935,52	16%	4%

Constatou-se, a partir deste método, que a obra apresenta valor do metro quadrado acima da média verificada em obras de outros fóruns cujos pareceres foram favoráveis pela CCAUD; **16% acima pela referência SINAPI** e **4%** acima pelo CUB.

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra a ser aprovada, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas da obra comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de varas analisadas:

Valor da comparação percentual por etapa										
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Fórum de Rio do Sul	20,2%	4,3%	4,1%	4,1%	5,4%	5,9%	1,4%	2,2%	3,7%	4,9%
Valor médio - obras considerada s razoáveis pela CCAUD	21,2%	3,2%	5,6%	4,5%	5,6%	8,8%	1,2%	3,0%	2,8%	10,7%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Cobertura, Instalações contra incêndio e Instalações de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

telecomunicações em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados obtidos são apresentados na tabela abaixo:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI										
Obra	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Fórum de Rio do Sul/SC	406,01	86,85	82,60	81,46	107,36	119,07	27,75	44,40	74,27	97,98
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	353,99	41,27	93,17	71,98	94,07	146,37	23,13	43,33	41,19	213,87
Diferença percentual	15%	110%	-11%	13%	14%	-19%	20%	2%	80%	-54%

Por este método, verifica-se que as etapas de Estrutura e Estrutura Metálica, Cobertura, Paredes, Vidraçaria e esquadrias, Instalações contra incêndios, Instalações hidráulicas e Instalações de telecomunicações apresentam custo por metro quadrado em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Ao levar-se em consideração a média do valor do metro quadrado de cada etapa, obtém-se um percentual de **17% maior** que o percentual médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na tabela abaixo:

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul	2,26	1,58
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,10	1,62

Por este método, percebe-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI se encontra acima do valor médio considerado pela CCAUD (7,6% acima). Contudo, ao tomarmos como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado se encontra em patamar ligeiramente inferior ao valor médio considerado razoável pela CCAUD (2,6% abaixo).

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra analisada, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum de Rio do Sul	1.246,68	1.268,32	-1,71%

O método do CUB ajustado demonstra que não existe indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação na obra de analisada.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão,



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pois assim como o CUB, o SINAPI também não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados abaixo:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum de Rio do Sul	931,78	877,87	6,14%

O método do SINAPI ajustado demonstra que existe indicativo de custo elevado. Entretanto, ao considerarmos a diferença percentual calculada, percebe-se que o valor é relativamente baixo (6,14%).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na tabela abaixo é apresentado o resumo de todos os métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	16%
Método da comparação de custos: CUB	4%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	17%
Método da Proporção: SINAPI	8%
Método da Proporção: CUB	-2,7%
Método do CUB ajustado	-1,7%
Método do SINAPI ajustado	6,1%
Média dos Métodos	6,7%

Tomando a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima, constata-se, que a obra analisada apresenta indícios de sobrepreços na casa dos 7%.

Todavia, o Auditor Federal de Controle Externo do TCU, André Pachioni Baeta, define, em seu livro ORÇAMENTO E CONTROLE DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, 1ª edição ano 2012, pág. 51, *in verbis*:

Diante do exposto, compilando-se todas as informações, considera-se adequada a adoção das seguintes margens de erro para fins de aferição do



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

grau de precisão do orçamento nas diversas fases do projeto:

Precisão do orçamento em função de projeto

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Margem de erro admissível
Estimativa de Custos	Estudos Preliminares	Área de Construção multiplicada por um indicador ou uso de curvas de custo	±30%
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados em plantas ou estimados por meio de índices médios e custo de serviços tomados em tabelas referenciais	±15%
Detalhado ou analítico inicial	Projeto Básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto e custos obtidos em composições de custos unitários, com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou pesquisas de mercado, incluindo as peculiaridades e porte de cada obra.	±5 a 10%
Detalhado ou analítico Final	Projeto executivo ou as built	Todos quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados.	±5%

Fonte: BAETA, P. André. **Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas**. São Paulo: PINI, 2012. p.51.

De acordo com o autor citado, considera-se que para um empreendimento que se encontra na fase de Projeto Básico - caso deste projeto - uma margem de erro admissível de ±5 a 10%.

Dessa forma, esta Coordenadoria entende que o custo do metro quadrado da obra de Rio do Sul/SC revelou-se dentro da margem superior aceitável pela literatura especializada, e, portando, entende-se ser **razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Rio do Sul/SC possui duas varas do trabalho, tendo em 2012 uma média de 1.409 processos a julgar. Dada a movimentação processual, não foi previsto área de expansão, sendo apenas previsto no projeto da fundação a construção de mais um pavimento, caso futuramente torne-se necessário.

O projeto foi concebido para duas varas do trabalho, numa edificação de três pavimentos.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se:

Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) nº de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	20,23	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,50	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	39,31	-
Assessoria	12,5 (por assessor)	2	25	15,93	-
Oficiais de Justiça	5 (por oficial)	4	20	19,67	-
OAB	15,00	-	15,00	13,62	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00	15,12	0,12
Secretaria	7,5 (por servidor)	14	105	78,54	-
Distribuição	7,5 (por servidor)	2	15	13,28	-

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nota-se que a área da sala dos advogados indicada no projeto arquitetônico extrapola os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010. Todavia, no entanto, a diferença observada é desprezível em relação ao valor de referência.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT da 12ª Região encaminhou a esta Coordenadoria parecer quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010. Considera-se, portanto, atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do **Fórum Trabalhista de Rio do Sul (SC) atende**, tanto quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ademais, opina-se ao CSJT pela **autorização de execução da referida obra**, bem como recomendar ao TRT da 12ª Região a adoção das seguintes medidas:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação dos projetos e à expedição de novo Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul (SC), (item 2.2);
- b) Renovar as Certidões Ambientais emitidas pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina, antes do início da execução obra, (item 2.1.2);
- c) Reavaliar os custos com cobertura, instalações contra incêndio e com instalações de telecomunicações, a fim de verificar a existência de eventual equívoco de quantificação e de garantir a inexistência de sobrepreço ou presença de sistema construtivo sofisticado, sem a correspondente análise do custo/benefício da escolha adotada, (item 2.3.5.3); e
- d) Quanto à transparência e ao controle social, publicar no portal eletrônico do TRT os dados da obra atualizados.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

Eng. Eletricista RODRIGO PIZZATTO
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br